



000042

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

REQUISIÇÃO n.º 0012025

Assunto: Possibilidade de Contratação de Direta por Dispensa de Licitação para atendimento de decisão judicial em caráter de urgência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por justificativa para cumprir decisão judicial da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a aquisição de material de consumo, em caráter de urgência, no valor total de R\$ 741,60 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

A justificativa para a necessidade da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde deste ente público, **Sra. MARIA JANETE VALÉRIO**, e consta no **Estudo Técnico Preliminar, item 1**, nos seguintes termos:

(...)

“No processo de aquisição nos deparamos com a seguinte situação: são **medicamentos manipulados**, pois **não são encontrados na forma industrializada**.

Medicamentos para o atendimento de pacientes requerentes de Ação Judicial de Guariba e também pacientes que são atendidos no setor de infectologia por período de cerca de **60 dias**.

Esse medicamento será fornecido de forma centralizada pela Farmácia Municipal a fim de evitar multas e demais sanções para a Administração Pública do Município de Guariba há a necessidade da compra dos medicamentos e insumos farmacêuticos.



000043

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A referida contratação se **faz necessária** pela manutenção das atividades da Farmácia Municipal, viabilizando, desta forma, a dispensação de medicamentos manipulados, considerando que os itens são **indispensáveis para que os servidores públicos possam atender a finalidade de dispensar as medicações para a população necessitada** (ações judiciais e pacientes do setor de Infectologia), para disponibilizar melhor qualidade de vida nesta cidade". **(Destacamos).**

(...)

O presente expediente veio administrativo foi instruído com os seguintes documentos: **Requisição n.º 001/2025 (fls. 02/03); Pedido de Compra (fl. 04); Estudo Técnico Preliminar (fls. 05/08); Termo de Referência (fls. 09/15); Decisões Judiciais (fls. 16/20); Cotações de Preços (fls. 21/24; 25/26; 27/28; 29/33; 34/35 e 36/37); Planilha Orçamentária (fl. 38); Razão da Escolha do Fornecedor (fl. 39); Comprovação de Previsão de Recursos Orçamentária (fl. 40); e Ofício Setor de Compras n.º 16/2025 (fl. 41).**

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com a identificação de todas as folhas.

Destarte, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta e o 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, que no presente trata-se da situação descrita no inc. VIII do referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (Grifo nosso).



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso é necessária a justificativa da situação elencada qual seja, a situação de emergência e para o cumprimento de decisões judiciais e a aquisição de medicamentos manipulados que não possuem padrão de industrialização, bem como restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração Pública, já que a empresa a ser contratada apresentou o menor preço.

Pois bem, ao nosso ver, não há dúvida de que a emergência, caracterizada pela urgência, está presente no caso em apreço, mas principalmente porque a aquisição destes itens relacionados na requisição não faz parte da padronização e não consta em contratos que a Prefeitura de Guariba têm vigente, necessitando assim da aquisição até ser colocado novo Pregão que a Farmácia Municipal irá solicitar.

A urgência quanto à contratação decorre, ainda, porque os itens não estão padronizados (medicamentos manipulados) em contratos que a Administração Pública possui, sem a conclusão de novo procedimento licitatório, conforme escólio de **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**:

“Para fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de aguardar evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública”. (**Licitação Pública e Contrato Administrativo, 1 ed. Curitiba: Zênite, 2008, p.76**).

Não discrepa o ensinamento de **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos., 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 476).

A realização de um processo licitatório pode se mostrar inviável em situações que exigem uma **atuação imediata** do gestor público, **como no caso em exame**. É justamente em razão disso que, dentre as hipóteses de contratação direta, está a norma constante no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

Para que seja possível realizar contratação direta com base no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, deve ficar demonstrada a previsibilidade de um dano, bem como deve se provar que **a realização da contratação é suficiente para evitá-lo**. A situação de urgência deve ser concreta e efetiva, consoante estabelece **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“É preciso evidenciar, na situação concreta existente, os dados que demonstram o risco da consumação de danos irreparáveis ou de difícil reparação. A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Suponha-se, por exemplo, uma aquisição de medicamentos a ser efetivada pela Administração Pública. Colocada a questão em termos gerais, nunca caberia a licitação. Sempre seria possível argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. Como decorrência, a aquisição de medicamentos nunca se sujeitaria a prévia licitação. A solução é claramente equivocada, eis que o fundamental consiste na relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada. Em muitos casos, a Administração dispõe de tempo suficiente para realizar a licitação e promover o contrato que atenderá à necessidade. O



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

problema reside na impossibilidade de aguardar tempo necessário à licitação para adquirir os remédios

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1078).

Nessa senda, a **continuidade** do tratamento pelos pacientes é **indispensável** para o tratamento, pois sua interrupção abrupta, pela falta do medicamento, seguramente, acarretará em prejuízo irreversível ao tratamento das patologias que acometem inúmeros pacientes, em alguns casos, com danos irreversíveis, fato que seguramente trará justifica a presente dispensa.

Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de **manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei** e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial (**Grifo nosso**).

Assim, conforme se infere dos dispositivos acima citados, previamente à contratação, deve a Administração fazer juntar e constar dos autos a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, a fim de justamente comprovar que a proposta aceita é a mais vantajosa, o que **resta comprovado nos autos**, conforme se verifica das cotações de preços.

Prosseguindo, quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, consta dos autos que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação de habilitação exigida na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ressalvamos, ainda, que essa assessoria não possui competência para opinar sobre questões técnicas operacionais, tais como, estimativa de preços, quantificação e qualidade do objeto a ser contratado, bem como salientar que as justificativas e informações apresentadas nos autos e as razões de conveniência e oportunidade que envolvem a celebração do contrato pretendido são de responsabilidade exclusiva do Gestor Público, tratando-se, pois, de matéria estranha às atribuições desta Consultoria.

Dessa maneira, considerando que a contratação emergencial se faz necessária uma vez que a aquisição do referido medicamento é essencial **necessária para a manutenção das atividades da Farmácia Municipal e, principalmente, o fornecimento da medicação para os pacientes que necessitam de seu uso para dar continuidade ao tratamento das patologias que a acometem.**

Por fim, imperioso destacar que o atendimento da demanda visa dar cumprimento à **determinação judicial** que, **em caso de descumprimento dentro do prazo estipulado, pode ensejar a aplicação de multa diária e crime de desobediência.**

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade da Dispensa de Licitação, em **caráter emergencial**, com fundamento no **artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitação n.º 14.133/21**, uma vez que está em plena conformidade com a lei e atende os Princípios Constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, **desde que, atendidas as recomendações ao final**, para a contratação das **empresas relacionadas as fls. 39** para o fornecimento dos seguintes **itens, nas quantidades e valores:**

* Empresa **SEROMA FARMÁCIAS E PERFUMARIAS LTDA**, CNPJ n.º **09.580.548/006-37**, para entrega do **item 3**, consistente na entrega da quantidade de **120 unidades, CALCIO 250MG CITRATO – MAGNÉSIO 100MG + VITAMINA D3 1000UI + VITAMINA K2MK7 100MCO (MANIPULADO)**, no valor unitário de **0,23 (vinte e três centavos)**, valor total de **R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos);**



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

* **FARMÁCIA SÃO MATHEUS DE GUARIBA LTDA ME**, CNPJ n.º 15.498.159/0001-55, para a entrega do **item 1**, consistente na entrega da quantidade de 50 unidades de VITAMINA B6 50MG C/30 CAPS, no valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), valor total de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);

• **EYE PHARMA LTDA**, CNPJ n.º 53.078.135/0001-36, para a entrega do **item 2**, consistente na entrega da quantidade de 2 unidades, TRACOLIMO 0,02% - COLÍRIO, no valor unitário de 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos), valor total de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais);

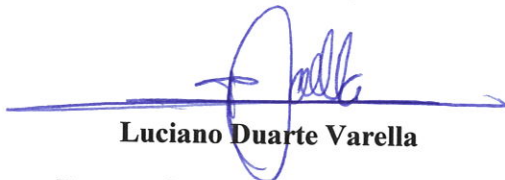
RECOMENDAÇÕES:

a). juntada de contrato social das empresas; juntada de todas certidões de inexistências de débitos e regularidade fiscal, conforme determina a Lei de Licitações;

b). Advirta-se que a presente contratação direta, dá-se em caráter excepcional, pelo prazo de 90 dias e SOMENTE poderá ser mantida contratação até a conclusão do novo processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Guariba, 14 de março de 2025.


Luciano Duarte Varella

Procurador do Município de Guariba

OAB/SP n.º 241.616